SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006044-77.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Lusinete Padilha Lira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-de de pedido de alvará formulado por *Cintia Pereira Lira*, representada por sua curadora, *Lusinete Padilha Lira* com qualificação nos autos, visando autorização para que possa proceder à alienação do veículo VW/Fox, ano e modelo 2015/2016, placa FPJ 6190 (página 08).

Alega a requerente que a aquisição de veículo zero quilometro traria mais conforto a esta, tratando-se de acréscimo em seu patrimônio. Informou a requerente que haveria adquirido outro veículo, de maior valor, em beneficio da incapaz (fls. 09).

O Ministério Público lançou parecer nos autos pelo acolhimento do pedido (fls. 19/20), com a ressalva de que a alienação fora realizada por valor substancialmente inferior ao que seria, ao menos em tese, possível de se alcançar, desperdiçando, deste modo, a vantagem tributária concedida à pessoa com deficiência. Requer, outrossim, que a curadora seja advertida acerca de abster-se de qualquer negociação envolvendo o patrimônio da curatelada, sem prévia autorização judicial.

É o relatório. Fundamento e Decido.

O pedido merece acolhida, uma vez que a alienação servirá como abatimento da aquisição já realizada e suportada pela curadora, salientando que o veículo novo servirá para melhor atender aos interesses da incapaz.

Fica, entretanto, advertida a curadora para que **não proceda à qualquer negociação envolvendo o patrimônio da curatelada,** sem prévia autorização judicial, sob pena de responsabilização por eventuais danos.

ANTE AO EXPOSTO, defiro o pedido de alvará, **AUTORIZANDO** a incapaz *Cintia Pereira Lira* representado por sua curadora *Cintia Pereira Lira* a proceder à alienação do veículo VW/Fox, ano e modelo 2015/2016, placa FPJ 6190 (fls. 08), a quem melhor lhe convier, bem como assinar todos os documentos necessários para a transferência do veículo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará para retirada através do sistema SAJ, arquivando-se oportunamente, posto que já houve a devida prestação de contas, com a juntada do documento do veículo, devidamente regularizado às fls. 09.

Custas na forma da lei, observada a gratuidade de justiça.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 10 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA